



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08)

Aos 05 dias do mês de AGOSTO de 2021, na cidade de NATAL
neste ato, as partes a seguir nomeadas:

TCE No.: 0005523170

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Código CIEE No.: 12348*A*000030

Endereço: RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000

Bairro: TIROL

CEP: 59014-545

Cidade: NATAL

UF: RN

Fone: 32152917

CNPJ: 08.340.515/0003-04

Representada por: DALADIER PESSOA C LIMA

Cargo: REITOR

Responsável pelo estágio: ALCIR VERAS

Cargo: RESP. ESTAGIOS

Resp.pela assinatura do TCE: URSULA BEZERRA E SILVA LIRA

Cargo: COORDENADORA

CONCEDENTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN

Código CIEE No.: 3032S*0002*

Endereço: RUA CONEGO LEAO FERNANDES, 619

Bairro: PETROPOLIS

CEP: 59020-060

Cidade: NATAL

UF: RN

Fone: 32224657

CNPJ: 08.430.761/0001-95

Código Atividade: 71

Representada por: GLAUCIO DE MORAIS E SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Supervisor: DAMIAO DA SILVA ROCHA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO CRO-RN

Formação: DIREITO

ESTAGIÁRIO

Nome Social: Ingrid Costa

Código CIEE No.: CE73124

Nome: Ingrid da Costa Rolim

Endereço: Rua José Marques Barbosa, número 288,

Bairro: Taborda

CEP: 59162-000

Cidade: SAO JOSE DE MIPIBU

UF: RN

Fone: 84999180581

Regularmente Matriculado: 5. SEM do Curso de: DIREITO

Nível: SUPERIOR Matrícula No.: 2019A033394

CPF/MF: 017.615.854-52

Doc.Id: 003219520

Periodo de aula: Manhã E-mail: ingrid_rcosta@hotmail.com

Dt.Nascimento: 06/01/1999 Idade: 22 anos e 6 meses Naturalidade: CRUZETA

Condições do Estágio:

a) Vigência de: 16/08/2021 até 15/02/2022.

b) Horário das 12:00 as 18:00 horas, em 5 dias, 06:00 horas diárias, e totalizando 30:00 horas semanais

c) Bolsa-Auxílio inicial de: R\$ 1.000,00 (Mensal) (UM MIL REAIS) e R\$ 100,00 AUXILIO TRANSPORTE MENSAL(CEM REAIS)MENSAL

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2a - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não-obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei no. 11.788/08.

CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;

b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios;

d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;

b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;

c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;

e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;

f) Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;

g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado, nos termos da lei 11.788/08;

Controle emissão : 1501 - 0005523170 - 01 - v. 19576rbadmin - Pag. 1/2

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

rev.1

- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Párrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Párrafo Segundo: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 7a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE de comum acordo, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 8a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº 850.579 no valor de R\$ 16.500,00, da seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 4 vias de igual teor:

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Acompanhamento de processos internos; Acompanhamento de prazos processuais; Atuar no atendimento ao público

Prof. Alcir Veras
Núcleo Convenios, Estágio

Prof. Rosco José Passos Gomes
Orientador de Estágios
Não Obrigatório UNI-RN

[Assinatura]

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
carimbo e assinatura

PROFESSOR ORIENTADOR
carimbo e assinatura

CONCEDENTE
carimbo e assinatura
Sílvia de Moraes e Silva, CD

[Assinatura]
ESTAGIÁRIO

[Assinatura]
SUPERVISOR DE ESTÁGIO
carimbo e assinatura
Damião da Silva Rocha
PREGOEIRO - CPL/CRO-RN

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

Nº 0005523170

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Estipulante CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	CNPJ 61.600.839/0001-55	Telefone 11-3040-9800		
Sub-estipulante/ Código CIEE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN / 3032S	CNPJ / CPF 08.430.761/0001-95			
Vigência do seu seguro (data de início do TCE) 16/08/2021	Data de emissão 05/08/2021	Sucursal 6073	Sub-fatura 1	Apólice nº 850.579
Coberturas contratadas Morte acidental Invalidez permanente por acidente	Capital segurado (R\$) 16.500,00 16.500,00	Prêmio líquido (R\$) 0,36	IOF (R\$) 0,00	Prêmio total (R\$) 0,36
Nome do estagiário Ingrid da Costa Rolim	Código CIEE 0	CPF 017.615.854-52		
Telefones 84999180581	Sexo Feminino	Data de nascimento 06/01/1999		
Endereço Rua José Marques Barbosa, número 288, Casa	CEP 59162-000	Cidade/UF SAO JOSE DE MIPIBU/RN		
Corretora/SUSEP NAUTILUZ DMV CORRETORA DE SEGUROS LTDA / 1020233477		Telefone: 11 24951110		

1. O presente seguro é regido pelas Condições Gerais e Especiais que fazem parte integrante da apólice em poder do Estipulante/Sub-Estipulante.
2. O presente Certificado Individual substitui e anula os anteriores e foi emitido conforme as Condições Gerais e Particulares da apólice.
3. O seguro a que se refere este Certificado Individual será renovado conforme disposto nas Condições Gerais e Particulares da apólice.
4. Todas as comunicações relativas ao seguro, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante/Sub-Estipulante.
5. O final de vigência da cobertura individual será a data de término de vigência da apólice, respeitando o disposto no item 7 deste Certificado Individual.
6. O prêmio e os capitais segurados serão reajustados conforme estabelecido nas Condições Gerais da apólice.
7. O seguro representado por este Certificado Individual cessará automaticamente:
 - a. Com a não renovação ou o cancelamento da apólice;
 - b. Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e Estipulante ou Sub-estipulantes;
 - c. Quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice;
 - d. Conforme demais definições estabelecidas nas Condições Gerais da apólice.
8. Na eventualidade de acidente envolvendo as coberturas da apólice, comunicar de imediato o Estipulante, Sub-Estipulante, Seguradora ou Corretora.
9. Na falta de indicação de beneficiário(s), a indenização será paga de acordo com o artigo 792 do Código Civil.
10. Esse Seguro é por prazo de vigência determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice.
11. O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da autarquia, incentivos ou recomendação a sua comercialização.
12. Em caso de dúvida na interpretação dos dizeres deste certificado, prevalecerão os termos e condições da apólice.

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

CNPJ: 51.990.695/0001-37

CIDADE DE DEUS S/N, Cep: 06029-900 - OSASCO/SP Telefone: 08007012750

nº do processo SUSEP 15414.002914/2006-14.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>



BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -
CIEE

Protocolo Digital CIEE: 8505790005523170017615854520